



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

004

LEI Nº 1.352

De 9 de março de 1984.

Dispõe sobre redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos prestadores de serviço mencionados nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII, da Lista de Serviços prevista no artigo 49 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966, com a redação dada pela letra "A" do artigo 1º da Lei nº 836, de 31 de dezembro de 1969, que promoverem a sua primeira inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, até o exercício seguinte ao da sua inscrição no órgão fiscalizador da profissão respectivo, será reduzido na seguinte conformidade:

I - 50% (cinquenta por cento), no primeiro exercício tributável;

II - 25% (vinte e cinco por cento), no segundo ano tributável,

Art. 2º- O recolhimento do imposto devido pelos contribuintes mencionados no artigo 1º, será feito até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mínimo 30 (trinta) dias após a notificação.

Parágrafo Único. No corrente exercício, o imposto já lançado poderá ser recolhido dentro dos prazos seguintes:

I - primeira parcela- 15 de março;

II - segunda parcela- 2 de abril;

III - terceira parcela- 30 de abril;

IV - quarta parcela- 30 de maio



Prefeitura Municipal de São Roque

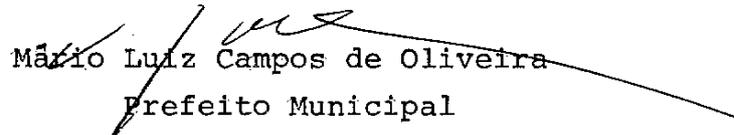
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.352

.2.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 9 de março de 1984.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 9 DE MARÇO DE 1984.

/mas.-